



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer n. 244/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui a Feira Livre de Economia Solidária no Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, incisos I e II).

Portanto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal.

De outra parte, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na gestão municipal.

Isso posto, nesse exame preliminar, entendo que o projeto não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 21/03/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0874691** e o código CRC **BF57A4E6**.